





# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000186686/2023
Interessado:	TALLITA PEREIRA DA SILVA GUEDES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	15 de agosto de 2023

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável



<b>Processo:</b>	<b>1000186686/2023</b>
<b>Interessado:</b>	<b>TALLITA PEREIRA DA SILVA GUEDES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 70/2023-CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 198 do CAU/BR, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** nos termos do artigo 49, §2º, I da Resolução n. 198 do CAU/BR e fixou multa no valor de 7 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 4.703,23 (quatro mil setecentos e três reais e vinte e três centavos).

2 - Tendo em conta que o ato praticado pela autuada pode representar, em tese, a contravenção prevista no artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, encaminhe-se os autos ao Presidente do CAU/GO para a comunicação do fato às autoridades competentes (artigo 85 da Resolução n. 198 do CAU/BR).

3 - Notifique-se a autuada para que pague a multa ora fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta Deliberação.

4 - Findo o prazo sem manifestação ou pagamento da multa, encaminhe-se os autos para a Área Financeira e, em seguida, ao Jurídico para cobrança e, sendo o caso, o ajuizamento da Execução Fiscal.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

**Andrey Amador Machado**  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

**Camila Dias e Santos**  
Suplente

**Juliana Guimarães de Medeiros**  
Titular